



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2025

Câmara Municipal (CM) de Bebedouro

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Parecer Técnico do Controle Interno nas prestações de contas de adiantamentos, institui o controle preventivo na execução e comprovação, e dá outras providências, em conformidade com a Resolução nº 167/2019 (com alterações da Res. 196/2023), Resolução nº 179/2022, Instruções TCESP nº 01/2020 e demais normas vigentes.

1. Introdução e Fundamentação

Esta Instrução Normativa (IN) fundamenta-se nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; arts. 68-69 da Lei 4.320/1964; Lei 14.133/2021; Instruções TCESP nº 01/2020 (arts. 61-65); Comunicado SDG nº 19/2010; Resolução CM Bebedouro nº 167/2019 (com alterações da Res. 196/2023); Resolução CM Bebedouro nº 179/2022 (Cartão de Pagamento do Governo Municipal – CPGM); e Resolução CM Bebedouro nº 193/2023 (Controladoria Interna).

2. Objetivo

Art. 1º Promover controle preventivo na prestação de contas e subsidiar a decisão do Presidente da Câmara acerca de adiantamentos, assegurando legalidade, transparência, economicidade e efetivo controle interno.

3. Definições

Art. 2º Para os fins desta IN:

I – **Adiantamento**: suprimento de fundos concedido para despesas que, pela natureza ou urgência, não comportem o trâmite ordinário da despesa pública;

II – **Cartão de Pagamento do Governo Municipal (CPGM)**: instrumento eletrônico de pagamento instituído pela Res. 179/2022 para realização de despesas previstas nos seus arts. 3º e 7º;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



III – **Parecer Técnico:** manifestação escrita, analítica e conclusiva do Controle Interno sobre a prestação de contas;

IV – **Responsável (Suprido):** servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão beneficiário do adiantamento, vedada a concessão a agentes políticos.

4. Procedimentos de Concessão

Art. 3º O processo de concessão de adiantamento obedecerá às seguintes etapas sequenciais:

I – **Pedido de Concessão:** requisição formal do responsável, indicando finalidade, valor estimado, prazo de aplicação, fonte de recurso e natureza da despesa;

II – **Autorização:** análise da disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesa e emissão da Autorização de Concessão de Adiantamento;

III – **Aplicação dos Recursos:** realização de despesas estritamente necessárias ao atendimento da finalidade aprovada;

IV – **Prestação de Contas:** apresentação da prestação de contas nos termos do Capítulo 5.

§ 1º A Solicitação de Abertura de Empenho de Adiantamento e a Autorização de Concessão deverão integrar, obrigatoriamente, o processo de prestação de contas.

§ 2º É vedada a concessão de novo adiantamento ao responsável que:

I – Possua **dois** adiantamentos em aberto, nos termos do art. 8º, I, da Resolução 167/2019;

II – Tenha prestação de contas pendente após o prazo legal ou já considerada irregular;

III – Incorra em qualquer outra hipótese proibitiva prevista no art. 8º da Resolução 167/2019 ou no art. 10 da Resolução 179/2022.

§ 3º **Exclusividade do CPGM:** para as hipóteses descritas nos incisos I-V do art. 7º da Res. 179/2022 (alimentação, hospedagem, transporte etc.), o adiantamento será realizado exclusivamente por meio do CPGM, sendo vedada a entrega direta de numerário.

5. Prestação de Contas

5.1 Prazos

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 4º A prestação de contas será apresentada:

I – Em até **15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do adiantamento**, nos termos da Res. 167/2019 e 179/2022.

5.2 Devolução de Saldo

Art. 4-A. Recursos não movimentados em até **2 (dois) dias** após a liberação deverão ser restituídos ao erário, conforme art. 11 da Res. 167/2019.

§ 1º Não serão aceitas a prestação de contas de adiantamento que conste de relatório de viagem sem a assinatura de todos os integrantes da viagem.

§ 2º É responsabilidade do credor do adiantamento colher todas as assinaturas dos integrantes da viagem no relatório.

§ 3º Se a prestação de contas não ocorrer no prazo, o credor estará sujeito ao ressarcimento de todas as despesas constantes do adiantamento.

5.3 Documentação

Art. 5º A prestação de contas será apresentada mediante formulário padronizado disponibilizado pela Diretoria Administrativo-financeira, integralmente preenchido, datado e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Nota ou cupom fiscal, recibo ou comprovante idôneo da despesa, numerados sequencialmente;
- II – Cópia do ato que concedeu o adiantamento;
- III – Cópia do ato que determinou eventual cancelamento;
- V – Processo devidamente **autuado, paginado e classificado** com identificação de fonte de recurso e natureza da despesa;
- VI – Nota de empenho e ordem de pagamento

Parágrafo único. Aplicam-se as exigências adicionais dos arts. 17 e 18 da Res. 179/2022, bem como do art. 12 da Res. 167/2019.

6. Numeração dos Processos

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 6º Para fins de padronização, cada prestação de contas deverá trazer no cabeçalho a seguinte identificação:

Processo nº: XXX/AAAA – Empenho nº: YYY/AAAA

onde:

I – “XXX” corresponde ao número sequencial do processo no exercício;

II – “YYY” corresponde ao número do respectivo empenho;

III – “AAAA” corresponde ao ano-exercício.

7. Análise do Controle Interno

Art. 7º Recebida a prestação, a Unidade de Contabilidade a protocolará e encaminhará ao Controle Interno em **até 2 (dois) dias úteis**.

Art. 8º O Controle Interno emitirá Parecer Técnico em **até 5 (dez) dias úteis**. O parecer concluirá por:

I - Regularidade;

II - Regularidade com ressalvas (indicando correções a adotar); ou

III- Irregularidade (indicando restituição, saneamento ou responsabilização).

§ 1º Havendo falhas sanáveis, será concedido prazo de **2 (dois) dias úteis** ao responsável para correção.

§ 2º Persistindo irregularidade ou ausência de prestação, o Controle Interno adotará as medidas do art. 61 da Instrução 01/2020-TCESP e comunicará ao Presidente.

§ 3º O Parecer Técnico emitido pela Controladoria Interna será devidamente juntado aos autos do processo de prestação de contas, o qual será posteriormente submetido à apreciação e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

9. Responsabilidades

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 10. Compete ao **Responsável pelo Recurso:**

- I – Aplicar valores conforme a finalidade aprovada;
- II – Guardar e apresentar documentação comprobatória íntegra e legível;
- III – Restituir valores não utilizados.
- IV – Aplicar valores respeitando o princípio da Economicidade.

Art. 11. Compete ao **Controle Interno:**

- I – Analisar e emitir Parecer Técnico;
- II – Manter acervo organizado dos processos e relatórios;
- III – Incluir os dados das análises no Relatório Anual de Atividades (art. 74, § 2º, CF).

Art. 12. Compete ao **Ordenador de Despesa:**

- I – Decidir sobre a prestação de contas;
 - II – Adotar medidas de cobrança e responsabilização quando cabíveis;
 - III – Encaminhar informações ao TCE/SP quando solicitado.
-

10. Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Controle Interno, submetendo-se à Presidência para homologação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Artur Henrique Ernesto

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

Leonardo Souza Duarte

Controlador Interno

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - HR46-N632-6328-26D8

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=HR46N632632826D8>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HR46-N632-6328-26D8

